

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, de 4 de janeiro de 2017

Suprima-se o inciso IV do § 3º do artigo 1º.da Medida Provisória nº 766, de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

Devido as oscilações econômicas que vivemos nos últimos anos, é impossível prever que no futuro, empresas que aderiram ao PRT não poderão optar por novas modalidades de parcelamentos ou recuperações tributárias.

Um parcelamento tão longo como o PRT não pode pressupor que em um espaço de 4 ou 5 anos a economia estará super aquecida e as empresas estarão investindo e gerando renda.

Esta vedação traz uma grande insegurança por parte do contribuinte em aceitar o PRT, devido justamente ao cenário macro econômico que o país atravessa.

Por essas razões apresento a emenda.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER